

LC 2053

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251115- 517700 Fax : +251115- 517844
Website : www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO

Décima-Sexta Sessão Ordinária

25 – 29 de Janeiro de 2010

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/578 (XVI)

RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DOS QUINZE (15)
MEMBROS DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA
DA UNIÃO AFRICANA

RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DOS QUINZE (15) MEMBROS DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA UNIÃO AFRICANA

I. INTRODUÇÃO

1. O processo de eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPS) baseia-se nas disposições do Acto Constitutivo da União Africana, o Protocolo Relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (o Protocolo) e as Modalidades para a eleição de Membros do Conselho de Paz e Segurança adoptado pelos Órgãos Políticos da União em Março de 2004 (as Modalidades).

2. Em conformidade com as disposições do Artigo 5º (1) do Protocolo, o CPS é composto de quinze (15) Membros eleitos na base da igualdade de direitos, da maneira seguinte:

- i.) Dez (10) Membros eleitos para um mandato de dois (2) anos; e
- ii.) Cinco (5) Membros eleitos para um mandato de três (3) anos para assegurar a continuidade.

II. ANTECEDENTES

3. É de recordar ainda, que tal como foi acordado pela Conferencia, os primeiros Membros do CPS foram eleitos durante a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Adis Abeba, Etiópia em Março de 2004 tal como segue:

	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) anos
1.	Central	Gabão	Congo e Camarões
2.	Oriental	Etiópia	Quénia e Sudão
3.	Norte	Argélia	Líbia
4.	Sul	África do Sul	Lesoto e Moçambique
5.	Ocidental	Nigéria	Gana, Senegal e Togo

4. Em Março de 2006, Dez (10) vagas não preenchidas resultaram da expiração do termo de mandato de **Dez (10) Membros do CPS** eleitos em Março de 2004. Os Membros cessantes foram elegíveis para reeleição. A Comissão informou os Estados-membros sobre este facto e que a eleição seria realizada durante a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Executivo prevista para Cartum, Sudão em Janeiro de 2006. Nesta Sessão, o Conselho elegeu os membros seguintes para dois (2) anos: Botswana, Burkina-Faso, Camarões, Congo, Egipto, Gana, Malawi, Ruanda, Senegal e Uganda. Por conseguinte, os Membros do CPS eram os seguintes:

	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) anos
1.	Central	Gabão	Congo e Camarões
2.	Oriental	Etiópia	Ruanda e Uganda
3.	Norte	Argélia	Egipto
4.	Sul	África do Sul	Botswana e Malawi
5.	Ocidental	Nigéria	Burkina-Faso, Gana e Senegal

5. É de recordar que a Conferencia decidiu ainda, ao abrigo da sua decisão Assembly/AU/Dec.106 (VI) adoptada em Cartum, Sudão, em Janeiro de 2006 “delegar poderes para a eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança de acordo com o Artigo 5º (2) do Protocolo do Conselho Executivo para as eleições presentes e futuras”.

6. Em Março de 2007, Cinco (5) vagas não preenchidas resultaram da expiração do termo de mandato de **Cinco (5) Membros do CPS** eleitos em Março de 2004 para três (3) anos. Os Membros cessantes foram elegíveis para reeleição. A Comissão informou os Estados Membros em conformidade e deste modo, as eleições seriam realizadas durante a Décima Sessão Ordinária do Conselho Executivo prevista para Adis Abeba, Etiópia em Janeiro de 2007. Nesta Sessão, o Conselho elegeu os membros seguintes para três (3) anos: Argélia, Angola, Etiópia, Gabão e Nigéria. Por conseguinte, os Membros do CPS em Março de 2007 eram tal como segue:

	REGIÕES	Três (3) anos	Dois (2) anos
1.	Central	Gabão	Congo e Camarões
2.	Oriental	Etiópia	Ruanda e Uganda
3.	Norte	Argélia	Egipto
4.	Sul	Angola	Botswana e Malawi
5.	Ocidental	Nigéria	Burkina-Faso, Gana e Senegal

7. O termo de mandato de **Dez (10) Membros do CPS** eleitos para dois (2) anos em 2006, nomeadamente, Botswana, Burkina-Faso, Camarões, Congo, Egipto, Gana, Malawi, Ruanda, Senegal e Uganda expirou em Março de 2008. A Comissão informou os Estados membros em conformidade e deste modo as eleições seriam realizadas durante a Décima-Segunda Sessão do Conselho Executivo prevista para Adis Abeba, Etiópia em Janeiro de 2008. Nesta Sessão, o Conselho elegeu os Dez (10) Membros seguintes para um mandato de dois (2) anos: Burundi, Chade, Ruanda, Uganda, Tunísia, Suazilândia, Zâmbia, Benim, Burkina-Faso e Mali. Actualmente, os membros do CPS são os seguintes:

	Região	Três (3) anos	Dois (2) anos
	Central	Gabão	Burundi, Chade
	Oriental	Etiópia	Uganda, Ruanda
	Norte	Argélia	Tunísia
	Sul	Angola	Suazilândia, Zâmbia
	Ocidental	Nigéria	Benim, Burkina-Faso, Mali

III. SITUAÇÃO ACTUAL

8. O termo de mandato dos **Cinco (5) Membros** eleitos em Janeiro de 2007 para um mandato de três (3) anos e dos **Dez (10) outros Membros** eleitos em Janeiro de 2008 para um mandato de dois (2) anos expirará a 31 de Março de 2010.

9. Consequentemente, a Comissão informou os Estados-membros que quinze (15) postos vagos resultarão da expiração dos termos de mandato de **todos os Quinze (15) Membros em Março de 2010** e deste modo serão eleitos, novos membros durante a Décima Sexta Sessão Ordinária do Conselho Executivo prevista para Adis Abeba em

Janeiro de 2010. Solicitou-se que as regiões consultassem a lista de pré-selecção e submetessem as suas respectivas candidaturas até 31 de Dezembro de 2009. A representação regional dos quinze (15) membros no CPS é a seguinte: **Central (3), Oriental (3), Norte (2), Sul (3) e Ocidental (4).**

IV. REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO COMO MEMBRO DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA

10. Na eleição dos membros do Conselho de Paz e Segurança, deve-se ter em consideração os critérios seguintes em relação a cada Estado-membro que submeter a sua candidatura:

a. Representação Equitativa e Rotatividade ao nível regional:

11. Em conformidade com o Artigo 5º (2) do Protocolo, na eleição dos Membros do CPS, a Conferencia deve aplicar o princípio de representação equitativa e rotatividade ao nível regional e apenas os Estados-membros preenchendo os requisitos seguintes são elegíveis para nomeação como membros do CPS:

- a) Os Estados-Membros que ratificaram o Protocolo referente à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana e que depositaram os seus instrumentos de ratificação na Comissão, por conseguinte são Estados parte do Protocolo;
- b) Os Estados-Membros que não são afectados por sanções nos termos do Artigo 23º do Acto Constitutivo.

b. Qualificações dos Estados-membros

12. Em conformidade com o Artigo 5º (2) do Protocolo, os critérios seguintes devem ser aplicados em relação aos Estados-membros que submeteram a sua candidatura:

- a) Compromisso para preservar os princípios da União;
- b) Contribuição para a promoção e manutenção da paz e segurança em África – a este respeito, a experiencia dos Estados-membros nas operações de manutenção de paz seria uma vantagem acrescida;
- c) Capacidade e compromisso para apoiar as responsabilidades requeridas como membro;
- d) Participação na resolução de conflitos, restabelecimento e consolidação da paz aos níveis regional e continental;
- e) Vontade e habilidade para tomar responsabilidades para as iniciativas de resolução de conflitos ao nível regional e continental;
- f) Contribuição do Fundo de Paz e /ou Fundo Especial criado para um objectivo específico;

- g) Respeito pelo governo constitucional, em conformidade com a Declaração de Lomé, bem como o estatuto da lei e dos direitos humanos;
- h) Dotar as Missões Permanentes de equipamento e pessoal adequado na sede da União e das Nações Unidas, para permitir apoiar as responsabilidades de membro;
- i) Compromisso para honrar as obrigações financeiras da União; e
- j) Fornecer todas as informações requeridas no formulário anexado.

V. MANDATO

13. Dez (10) Membros do CPS são eleitos para um mandato de dois (2) anos e cinco (5) outros membros para um mandato de três (3) anos. Um membro cessante do CPS é elegível para reeleição imediata.

VI. PROCESSO DE VOTAÇÃO

14. Em conformidade com as Modalidades, as eleições realizam-se tal como segue:

- i) Os Membros do CPS são eleitos por voto secreto e dois terços da maioria dos Estados-membros são elegíveis para votação.
- ii) Quando a região (s) submeter o número de candidaturas, a votação deve prosseguir até o candidato (s) obter os dois-terços da maioria requeridos, supondo-se que a terceira ronda permaneça inconcludente, as eleições são suspensas para permitir aos Estados-membros da referida região retomarem as consultas.
- iii) Quando a região (s) submeter mais do que o número requerido e na eventualidade de durante a primeira ronda do escrutínio nenhum dos candidatos obtiver a maioria requerida, o candidato com menos votos deve retirar-se. Os candidatos restantes devem proceder na próxima ronda e o escrutínio continuará até que o candidato (s) obtenha a maioria necessária, supondo que o terceiro escrutínio permaneça inconcludente, as eleições são suspensas para permitir aos Estados-membros da referida região realizar consultas.
- iv) Se a região (s) não tiver especificado o termo de mandato para o qual as candidaturas são submetidas, o candidato que atingir primeiro a maioria exigida será considerado eleito para um mandato de três (3) anos e o candidato subsequente que atingir a maioria exigida e o maior número de votos será considerado eleito para um mandato de dois (2) anos.
- v) Se um Estado Membro tiver submetido a sua candidatura para um mandato de três (3) anos e não for bem-sucedido, o referido Estado não será considerado para eleição para um mandato de dois (2) anos.

15. As candidaturas recebidas das regiões ou directamente dos Estados-membros individualmente figuram no Anexo deste relatório.

ANEXO

**Candidaturas para Membro do
Conselho de Paz e Segurança da União Africana**

Mandato de 3 Anos

África Central

- 1) Guiné Equatorial

África Oriental

- 1) Quênia

África do Norte

- 1) Líbia

África Austral

- 1) Zimbábwe

África Ocidental

- 1) Burkina Faso
- 2) Sierra Leone
- 3) Nigéria

Mandato de 2 Anos

África Central

- 1) Burundi
- 2) Chade

África Oriental

- 1) Djibuti
- 2) Etiópia
- 3) Ruanda
- 4) Uganda

África do Norte

- 1) Mauritânia

África Austral

- 1) Namíbia
- 2) África do Sul